



## PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 65, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

Constitui, *ad referendum* do Plenário do CAU/PE, Comissão de Sindicância para apurar supostas irregularidades de natureza administrativa no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE), no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 150, inciso XXXI, do Regimento Interno do CAU/PE; e

Considerando o disposto no art. 120 do Regimento Interno do CAU/PE;

Considerando notícia sobre suposta irregularidade no âmbito dos Procedimentos de Licitação – Carta Convite de nº 003/2017 e de nº 006/2017;

### **RESOLVE, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO:**

Art. 1º. Constituir, na forma dos artigos 120 a 134 do Regimento Interno do CAU/PE, a Comissão Temporária de Sindicância para apurar supostas irregularidades de natureza administrativa no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE), em decorrência de suposta irregularidade administrativa nos Procedimentos de Licitação – Carta Convite de nº 003/2017 e de nº 006/2017.

Art. 2º. Determinar à Comissão Temporária de Sindicância de que trata esta Portaria que promova o levantamento dos fatos ocorridos no âmbito dos Procedimentos de Licitação – Carta Convite de nº 003/2017 e de nº 006/2017.

Art. 3º. Designar, como membros da Comissão Temporária de Sindicância de que trata esta Portaria:

I – Tomás de Albuquerque Lapa, Conselheiro(a) do CAU/PE, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II – Alexandre Mesquita Paiva, Conselheiro(a) do CAU/PE, a quem caberá a coordenação adjunta dos trabalhos; e

III – Raphael José Ribeiro Nóbrega Farias, advogado, da Assessoria Jurídica do CAU/PE.

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão Temporária de Sindicância de que trata esta Portaria serão acompanhados pelo Presidente do CAU/PE e contarão com assessoria jurídica, a cargo da Assessoria Jurídica do CAU/PE.

Art. 5º. A Comissão Temporária de Sindicância de que trata esta Portaria deverá concluir os trabalhos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por uma vez em igual período.



# CAU/PE

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Pernambuco

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, sujeitando-se a referendo do Plenário do CAU/PE, na reunião plenária subsequente à publicação desta Portaria no sitio eletrônico do CAU/PE.

Recife, 05 de fevereiro de 2018.

**RAFAEL AMARAL TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Presidente do CAU/PE